



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 014
199

LEI N.º 517/91

Cria o Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre a sua organização e atribuições, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal a provou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente e deliberativo, como órgão integrante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico;

e) de saúde do trabalhador.

V - dar execução, no âmbito Municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

MS. 015
107

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos inter-municipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e com os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, observando-se o disposto no artigo 26 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, presidido pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;



FLS. 016
18

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Agência Regional de Saúde;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos prestadores de serviços privados na área da saúde;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos profissionais de saúde;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos servidores públicos municipais;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do PRONAV/LBA;

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio;

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Guarda Mirim de Naviraí;

XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Naviraí;

§ 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação;

a) - do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, os representantes de que tratam os incisos I, V e VI;

b) - dos respectivos dirigentes, os representantes dos órgãos e entidades a que se referem os incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assisten-

FL. 017
18

cia Social a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§ 5º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do plenário.

§ 4º - As decisões do CMS serão transcritas em atas e/ou resoluções.

Art. 5º - Atuará como Secretário um membro do CMS designado pelo Presidente.

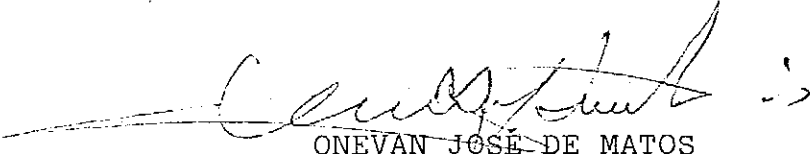
§ único - Nos seus impedimentos o Presidente do CMS será substituído pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 012/91
Autor: Executivo Municipal.